



# PODER LEGISLATIVO

## *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**LEI N° 2045, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**Autores: vereadores José Pereira, Benjamin Vieira de Souza, José Aparecido de Moraes Júnior, Carlos Humberto Turcato e Antonio Marco Pigato.**

**Que altera as disposições contidas na Lei n. 474, de 03 de maio de 1972.**

AUREO NASCIMENTO LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 53, § 5° da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1°.** O art. 1° da Lei n. 474, de 03 de maio de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica instituída a concessão de bolsas de estudo destinadas a alunos carentes, cujo benefício poderá ser total ou parcial, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - resida no Município há pelo menos dois anos;

II - seja carente de recursos financeiros;

III - comprove haver participado, como voluntário, de campanhas sociais, educativas ou preventivas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, cultura, esporte e segurança, desenvolvidas no Município e realizadas diretamente ou com a participação da Prefeitura Municipal;

IV - apresente histórico escolar que comprove desempenho satisfatório".

**Art. 2°.** O art. 2° da Lei n. 474, de 03 de maio de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2°. Para satisfazer a exigência do inciso II, parágrafo único do art. 1°, o candidato deverá comprovar renda familiar inferior a dois salários mínimos *per capita*, além de outros requisitos concernentes à situação sócio-econômica familiar, tais como despesas com aluguel, mensalidade escolar, bens móveis e imóveis possuídos, demonstração de casos crônicos de doenças de familiares residentes na mesma casa e



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

outros que a Comissão Especial entender necessário para dirimir dúvidas no estabelecimento dos critérios para classificação.

§ 1º. Para fins de comprovação das condições estabelecidas no inciso III, parágrafo único do art. 1º, ficam os órgãos e setores da Administração Municipal autorizados a emitir os respectivos comprovantes de participação de estudantes como voluntários.

§ 2º. A comprovação da participação em campanhas sociais de que trata o inciso III, parágrafo único do art. 1º, deverá ser efetivada pelo beneficiado perante a Comissão Especial até o dia 10 de agosto de cada exercício.

§ 3º. São equiparadas as campanhas sociais prevista no inciso III, parágrafo único do art. 1º, a doação voluntária de sangue, a participação em Tribunal do Júri e a atividade de mesário em eleições.

§ 4º. Não será exigido o cumprimento de carga horária para efeito do disposto no inciso III, parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º. O art. 3º da Lei n. 474, de 03 de maio de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. As bolsas de estudos são classificadas como doadas ou reembolsáveis".

Art. 4º. O art. 4º da Lei n. 474, de 03 de maio de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. Ficará automaticamente cancelada a concessão da bolsa quando o estudante abandonar o curso que frequenta ou apresentar frequência inferior a setenta e cinco por cento das aulas sem justificativa relevante.

Parágrafo único. A comprovação da frequência deverá ser feita até 10 de agosto do ano em que houver sido concedido o benefício".

Art. 5º. O art. 5º da Lei n. 474, de 03 de maio de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. A seleção dos beneficiários ficará a cargo de uma Comissão Especial, nomeada por portaria do Chefe do



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

Executivo e constituída por três membros da Coordenadoria de Educação Municipal; três membros representantes dos estudantes e um membro indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º. Caberá à Comissão Especial solucionar os casos omissos e remeter à Câmara Municipal relação mensal dos beneficiários e valores pagos.

§ 2º. Os portadores de deficiência física terão prioridade sobre os demais interessados”.

Art. 6º. O art. 6º da Lei n. 474, de 03 de maio de 1972, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. O benefício será concedido mediante a apresentação do competente comprovante de despesas, consubstanciado em documento emitido pela instituição de ensino em nome do estudante beneficiário por meio do qual se apure o valor gasto mensalmente”.

Art. 7º. O art. 7º da Lei n. 474, de 03 de maio de 1972, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. A importância da bolsa de estudo será fixada por ato do Poder Executivo, adotando-se para estabelecimento dos critérios de concessão as condições econômicas do beneficiário e os recursos orçamentários disponíveis”.

Art. 8º. O art. 8º da Lei n. 474, de 03 de maio de 1972, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário”.

Art. 9º. O art. 9º da Lei n. 474, de 03 de maio de 1972, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 dias”.

Art. 10. O art. 10 da Lei n. 474, de 03 de maio de 1972, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 11. Ficam revogados os arts. 11 e 12 da Lei n. 474, de 03 de maio de 1972.



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 17 de dezembro de 2004.

AUREO NASCIMENTO LEITE  
PRESIDENTE